

ALTERAÇÃO & CONSOLIDAÇÃO

“SOUZA ALMEIDA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E CONTROLE DE ACESSO EIRELI”

KARINE GOMES LEITE, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 54.837.137-4 SSP/SP e inscrita no CPF nº 513.202.858-64, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio da Platina, 231 – AP 18 – Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco – Carapicuíba - S.P. – CEP: 06328-070.

Único titular componente da empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, que gira seus negócios nesta praça sob a denominação de **SOUZA ALMEIDA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E CONTROLE DE ACESSO EIRELI**, com sede à RUA DOUTOR ALCIDES DA COSTA VIDIGAL, 76 – SALA 02 – CENTRO – OSASCO – S.P. - CEP: 06090-080, inscrita CNPJ nº 26.042.786/0001-01, e que tem seus atos constitutivos arquivados na JUCESP – sob nº 35601542389 em 26/08/2016, resolve na melhor forma de direito, ALTERAR o contrato social conforme cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira: DA ABERTURA DE FILIAL: O Titular abre uma filial com o mesmo objeto social da matriz situado à *Rua Manoel Maximino da Rosa, 286 – sala 9 – centro – Itapeverica da Serra – SP – CEP: 06871-000.*

As demais cláusulas do contrato social não alteradas neste instrumento permanecem em pleno vigor.

E em virtude das alterações acima resolve neste ato **CONSOLIDAR** o contrato social como segue

“SOUZA ALMEIDA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E CONTROLE DE ACESSO EIRELI”

KARINE GOMES LEITE, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 54.837.137-4 SSP/SP e inscrita no CPF nº 513.202.858-64, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio da Platina, 231 – AP 18 – Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco – Carapicuíba - S.P. – CEP: 06328-070.



OSASCO

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial **SOUZA ALMEIDA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E CONTROLE DE ACESSO EIRELI** e tem sede e domicílio á **RUA DOUTOR ALCIDES DA COSTA VIDIGAL, 76 – SALA 02 – CENTRO – OSASCO – S.P. - CEP: 06090-080**, e filial situada á **Rua Manoel Maximino da Rosa, 286 – sala 09 – centro – Itapeverica da Serra – SP – CEP: 06871-000**.

Cláusula Segunda: O capital é de R\$ 100.000.00 (cem mil reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Terceira: DO OBJETO SOCIAL: SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Cláusula Quarta: A empresa matriz iniciou suas atividades em **26/08/2016** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: A administração da EIRELI caberá a **KARINE GOMES LEITE**, acima qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

Cláusula Sexta: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a empresária deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.



Cláusula Oitava: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Nona: Falecendo o empresário titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira. Declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Após leitura, discussão, entendimento e aprovação sem qualquer restrição de todos os dizeres, termos, condições e cláusulas deste instrumento, a titular assina suas 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se ao fiel cumprimento.

São Paulo, 29 de março de 2019.



Karine Gomes Leite
KARINE GOMES LEITE